TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CARTA DE SERVIÇOS DO 1º GRAU DO TRE/SE

Esta Carta informa sobre os serviços que prestamos ao Cidadão, o que fazer para obtê-los e os nossos compromissos de atendimento.

I - TÍTULO ELEITORAL

É o documento que qualifica o brasileiro como eleitor, fornecido gratuitamente pela Justiça Eleitoral.

Forma de Prestação do serviço : centralizada nos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento.

Forma de Acesso : presencial

Onde Fazer (Local) ?

No Cartório Eleitoral responsável pelo município onde o cidadão tem domicílio ou nos Postos Eleitorais, se houver no município.

O eleitor pode saber o endereço do Cartório Eleitoral, ou consultar a situação do seu título no nosso site www.tre-se.jus.br

Forma de Comunicação com Solicitante : O cidadão, de forma presencial, ao procurar o Cartório Eleitoral e requerer algum dos serviços, quer seja alistamento ou transferência ou revisão dos dados cadastrais ou regularização de título

cancelado ou até 2ª via do seu título, ao ser finalizado seu atendimento o título eleitoral é emitido.

1. PRIMEIRO TÍTULO DE ELEITOR (ALISTAMENTO)

Todo brasileiro maior de 16 anos pode tirar o seu título de eleitor, ou seja, fazer o seu alistamento no cadastro da Justiça Eleitoral.

Fique atento a essas condições...

Quem deve se alistar?
Os brasileiros natos ou naturalizados, alfabetizados, maiores de 18 e menores de 70 anos.

Quem não é obrigado a se alistar?
Os analfabetos, os maiores de 70 anos e quem tem entre 16 e 18 anos. Em anos eleitorais, os que completarem 16 anos até a data do 1º turno da Eleição podem se alistar como eleitores.

Quem não pode se alistar?
Estrangeiros, brasileiros que estão prestando serviço militar obrigatório, condenados criminalmente e interditados.

É preciso estar em dia com as obrigações eleitorais (quitação eleitoral)

O que levar?
1. Para sua identificação, apenas UM desses documentos:
   - carteira de identidade ou;
   - carteira de trabalho ou;
   - certidão de nascimento ou;
   - certidão de casamento ou;
   - carteira de reservista ou outro certificado de quitação do serviço militar obrigatório ou;
   - carteira profissional reconhecida por lei federal, como da OAB, CRM, CREA, CRA, CRC etc. ou;
   - passaporte com filiação (modelo antigo, cor verde).
   -

Não é aceita a carteira nacional de habilitação (carteira de motorista)

2. Para comprovar seu endereço, apenas UM desses documentos:
   - conta de água, luz ou telefone (atual) ou;
   - outro documento autorizado pelo Juiz Eleitoral.
   -

3. Para comprovar regularidade com o serviço militar, se homem entre 18 e 45 anos, apenas UM desses documentos:
   - certificado de alistamento militar ou;
   - certificado de reservista ou;
   - certificado de isenção ou;
   - certificado de dispensa de incorporação ou;
   - certificado de prestação alternativa ao serviço militar obrigatório ou;
   - outros documentos comprobatórios da situação militar.

4. CPF, quando disponível.

É necessário apresentar original e cópia da documentação exigida

2. TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO

Atualização do título do eleitor que se mudou para outro município.

Fique atento a essas condições...

Quem deve transferir o título?
Todos os eleitores que mudarem de domicílio para um novo município.

Quando transferir?
Após três meses no novo domicílio, desde que o eleitor não tenha, nos últimos doze meses, efetuado alistamento ou transferência.
É preciso estar em dia com as obrigações eleitorais (quitação eleitoral)

O que levar?
1. Título antigo, quando disponível.
2. Para sua identificação, apenas UM desses documentos:
   - carteira de identidade ou;
   - carteira de trabalho ou;
   - certidão de nascimento ou;
   - certidão de casamento ou;
   - carteira de reservista ou outro certificado de quitação do serviço militar obrigatório ou;
   - carteira profissional reconhecida por lei federal, como da OAB, CRM, CREA, CRA, CRC etc. ou;
   - carteira nacional de habilitação (carteira de motorista) ou;
   - passaporte.
3. Para comprovar seu endereço, apenas UM desses documentos:
   - conta de água, luz, telefone (atual) ou;

- outro documento autorizado pelo Juiz Eleitoral.

4. CPF, quando disponível.

O eleitor declarará, sob as penas da lei, que tem domicílio no novo município há pelo menos três meses
É necessário apresentar original e cópia da documentação exigida

3. SEGUNDA VIA

Solicitação de título eleitoral nos casos de extravio, perda ou inutilização.

Fique atento a essas condições...

Quem pode solicitar?
Eleitor cujo título tenha sido inutilizado, perdido ou extraviado.

Quando fazer?
A qualquer tempo ou, em ano de Eleição, até 10 dias antes da votação.
É preciso estar em dia com as obrigações eleitorais (quitação eleitoral)

O que levar?
1. Título antigo, no caso de inutilização ou dilaceração (rasgado, danificado ou ilegível).
2. Para sua identificação, apenas UM desses documentos:
   - carteira de identidade ou;
   - carteira de trabalho ou;
   - certidão de nascimento ou;
   - certidão de casamento ou;
   - carteira de reservista ou outro certificado de quitação do serviço militar obrigatório ou;
   - carteira profissional reconhecida por lei federal, como da OAB, CRM, CREA, CRA, CRC etc. ou;
   - carteira nacional de habilitação (carteira de motorista) ou;
   - passaporte.
   -

Havendo mudança de endereço para outro município, ver o item TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO
Havendo necessidade de alteração de qualquer dado cadastral como nome, endereço, estado civil, local de votação, profissão, dentre outros, ver o item REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS
É necessário apresentar original e cópia da documentação exigida

4. REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS

Solicitação de alteração de dados cadastrais.

Fique atento a essa condição...

Quem pode solicitar?
Eleitores que necessitam alterar qualquer dado cadastral, como nome, endereço, estado civil, local de votação, profissão, dentre outros.

É preciso estar em dia com as obrigações eleitorais (quitação eleitoral)

O que levar?
1. Título antigo, quando disponível.
2. Para sua identificação, apenas UM desses documentos:
   - carteira de identidade ou;
   - carteira de trabalho ou;
   - certidão de nascimento ou;
   - certidão de casamento ou;
   - carteira de reservista ou outro certificado de quitação do serviço militar obrigatório ou;
   - carteira profissional reconhecida por lei federal, como da OAB, CRM, CREA, CRA, CRC etc. ou;
   - carteira nacional de habilitação (carteira de motorista) ou;
   - passaporte.
3. Para comprovar seu endereço, apenas UM desses documentos:
   - conta de água, luz, telefone (atual) ou;
   - outro documento autorizado pelo Juiz Eleitoral.
4. CPF, quando disponível.

É necessário apresentar original e cópia da documentação exigida

5. REGULARIZAÇÃO DE TÍTULO CANCELADO

Regularizar título que esteja na situação "CANCELADO".

Fique atento a essas condições...

Quem pode solicitar?
Eleitor com o título cancelado.

Quando o título é cancelado?

Quando o eleitor deixar de votar e não justificar ou pagar multa por três eleições seguidas, não comparecer à revisão eleitoral, dentre outros.

Como saber se o título está cancelado?

O eleitor pode comparecer ao Cartório Eleitoral mais próximo ou consultar a situação do seu título no nosso site www.tre-se.jus.br

É preciso estar em dia com as obrigaçõs eleitorais (quitação eleitoral)

O que levar?

1. Título antigo, quando disponível.
2. Para sua identificação, apenas UM desses documentos:
    - carteira de identidade ou;
    - carteira de trabalho ou;
    - certidão de nascimento ou;
    - certidão de casamento ou;
    - carteira de reservista ou outro certificado de quitação do serviço militar obrigatório ou;
    - carteira profissional reconhecida por lei federal, como da OAB, CRM, CREA, CRA, CRC etc. ou;
    - passaporte com filiação (modelo antigo, cor verde).
    -

Não é aceita a carteira nacional de habilitação (carteira de motorista)

3. Para comprovar seu endereço, apenas UM desses documentos:
    - conta de água, luz ou telefone (atual) ou;
    - outro documento autorizado pelo Juiz Eleitoral.
4. Para comprovar regularidade com o serviço militar, se homem entre 18 e 45 anos, apenas UM desses documentos:
    - certificado de alistamento militar ou;
    - certificado de reservista ou;
    - certificado de isenção ou;
    - certificado de dispensa de incorporação ou;
    - certificado de prestação alternativa ao serviço militar obrigatório ou;
    - outros documentos comprobatórios da situação militar.
5. CPF, quando disponível.

O eleitor receberá uma GRU (Guia de Recolhimento da União) para pagamento de multa, devendo retornar ao Cartório e finalizar o serviço, salvo se houver a dispensa da multa pelo Juiz Eleitoral

É necessário apresentar original e cópia da documentação exigida

ATENÇÃO

- Somente o próprio eleitor poderá solicitar os serviços referentes ao título eleitoral.

- Não será possível fazer alistamento, transferência, revisão de dados e regularização de título eleitoral de maio a novembro do ano de Eleição, no período de fechamento do cadastro, definido pelo calendário eleitoral.

- Caso necessário, poderá ser solicitado ao eleitor comprovante(s) de votação e/ou justificativa(s) de ausência à urna.

- Quem não estiver quite com a Justiça Eleitoral deverá pagar multa. Os pedidos de dispensa de multa serão analisados pelo Juiz.

- Toda informação fornecida pelo eleitor será considerada verdadeira sob as penas da lei.

- O título eleitoral recebido nos serviços de alistamento ou transferência só terá validade após a análise do Juiz Eleitoral.

II - REGULARIZAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

Regularização da situação do eleitor que perdeu ou teve suspenso o direito de votar e ser votado.

Forma de Prestação do serviço : centralizada nos Cartórios Eleitorais.

Forma de Acesso : presencial

Onde Fazer (Local) ?

No Cartório Eleitoral responsável pelo município onde o cidadão tem domicílio.

O eleitor pode saber o endereço do Cartório Eleitoral, agendar seu atendimento (Título Net) ou consultar a situação do seu título no nosso site www.tre-se.jus.br

Forma de Comunicação com Solicitante : Contato telefônico.

Fique atento a essa condição...

Quem pode solicitar?
Cidadão que cumpriu sentença criminal, que teve sua interdição alterada ou licenciado do serviço militar, dentre outros.

O que levar?
1. Título antigo, quando disponível.
2. Para sua identificação, apenas UM desses documentos:
   - carteira de identidade ou;
   - carteira de trabalho ou;
   - certidão de nascimento ou;
   - certidão de casamento ou;
   - carteira de reservista ou outro certificado de quitação do serviço militar obrigatório ou;

- carteira profissional reconhecida por lei federal, como da OAB, CRM, CREA, CRA, CRC etc. Ou;
- carteira nacional de habilitação (carteira de motorista) ou;
- passaporte.

3. Para quem cumpriu pena:
   - sentença ou outro documento que comprove a extinção da punibilidade.
4. Para quem prestou serviço militar obrigatório ou se recusou à prestação do serviço militar obrigatório:
   - certificado de reservista ou;
   - certificado de isenção ou;
   - certificado de dispensa de incorporação ou;
   - certificado de cumprimento de prestação alternativa do serviço militar obrigatório ou;
   - certificado de conclusão do curso de formação de sargentos, certificado de conclusão de curso em órgão de formação da reserva ou similares.
5. Para quem era interditado:
   - sentença que altera a interdição.
6. Para outras situações:
   - consultar o Cartório Eleitoral.
   -

É necessário apresentar original e cópia da documentação exigida

III – CERTIDÕES

Documentos com informações do eleitor, retiradas do cadastro eleitoral.

Forma de Prestação do serviço : centralizada no TRE-SE

Forma de Acesso : internet ou presencial

Onde Fazer (Local) ?

Em qualquer Cartório Eleitoral do país.

Obtenha também as seguintes certidões no nosso site www.tre-se.jus.br

Certidão de Quitação Eleitoral

Certidão de Crimes Eleitorais

Certidão de Filiação Partidária

Certidão Negativa de Alistamento

Forma de Comunicação com Solicitante : Em caso de dúvida quanto a emissão da certidão on-line ou havendo divergência dos dados, o cidadão poderá requerer diretamente no Cartório Eleitoral ou posto de atendimento.

1. Certidão de Quitação Eleitoral

Informa se o eleitor está em dia com as obrigações eleitorais.
A Certidão de Quitação Eleitoral também é concedida a pessoas deficientes com impossibilidade no cumprimento das obrigações eleitorais.

2. Certidão de Dados Cadastrais

Informa os dados do eleitor existentes no cadastro eleitoral.

3. Certidão de Crimes Eleitorais

Informa se há condenação por crime eleitoral.

4. Certidão de Filiação Partidária

Informa acerca da filiação do eleitor a partido político.

5. Certidão Negativa de Alistamento

Informa a inexistência de inscrição no cadastro eleitoral.

6. Certidão de Comparecimento aos Trabalhos Eleitorais

Informa a participação do eleitor convocado para trabalhar nas Eleições.

Fique atento a essas condições...

Quem pode solicitar?
O próprio eleitor.
A Certidão de Quitação Eleitoral para pessoas com deficiência poderá ser solicitada pelo seu representante legal.

Quando fazer?
A qualquer tempo.

O que levar?
O título eleitoral, se disponível, e qualquer documento oficial de identificação com foto.

ATENÇÃO

- As certidões solicitadas pela internet só serão emitidas pelo sistema se os dados informados pelo eleitor estiverem idênticos àqueles registrados no cadastro da Justiça Eleitoral (nome completo, nome da mãe, data de nascimento etc.).

- Para emissão da Certidão de Quitação Eleitoral pela internet é necessário estar quite com as obrigações eleitorais.

IV – JUSTIFICATIVA

Justificativa de ausência à urna feita pelo eleitor.

Forma de Prestação do serviço : centralizada nas seções eleitorais ou posto de justificatica, nos Cartórios Eleitorais e internat

Forma de Acesso : presencial ou internet

Onde Fazer (Local) ?

Depende do momento em que o eleitor apresentar a justificativa.

Forma de Comunicação com Solicitante : Contato telefônico ou via e-mail.

1. JUSTIFICATIVA NO DIA DA ELEIÇÃO

Justificativa do eleitor que está fora do município onde vota, feita no próprio dia da Eleição.

Fique atento a essa condição...

Quem deve justificar?
O eleitor obrigado a votar que estiver fora do município onde vota, indicado no título eleitoral.

O que levar?
1. Título eleitoral ou apenas o seu número;
2. Documento oficial de identificação com foto;
3. Formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral preenchido.

O Formulário é disponibilizado nos Cartórios Eleitorais, nos Postos de Justificativa, nas Seções Eleitorais e também no nosso site www.tre-se.jus.br

Onde fazer?
Nos Postos de Justificativa ou em qualquer Seção Eleitoral.

O eleitor que não votar e não justificar ou pagar multa por três eleições seguidas terá seu título cancelado, sendo cada turno uma Eleição

2. JUSTIFICATIVA APÓS A ELEIÇÃO

Justificativa do eleitor que não justificou sua ausência à urna no dia da Eleição.

Fique atento a essas condições...

Quem deve justificar?
O eleitor obrigado a votar que, por impossibilidade, não justificou sua ausência à urna no dia da Eleição.

Quando fazer?
Em até 60 dias após cada turno da Eleição.

O que levar?
1. Requerimento de justificativa elaborado pelo eleitor com o motivo da sua ausência à urna;
2. Documento que comprove o motivo apresentado pelo eleitor, como atestado médico, declaração de trabalho etc;
3. Título eleitoral, quando disponível.

O eleitor poderá utilizar o Formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral Pós-Eleição disponível no nosso site www.tre-se.jus.br

Onde fazer?
Em qualquer Cartório Eleitoral do país.
A justificativa também pode ser entregue por outra pessoa ou enviada pelos Correios
O eleitor que não votar e não justificar ou pagar multa por três eleições seguidas terá seu título cancelado, sendo cada turno uma Eleição

3. JUSTIFICATIVA DE ELEITOR QUE SE ENCONTRA NO EXTERIOR NO DIA DA ELEIÇÃO

Justificativa do eleitor que vota no Brasil e que se encontra no exterior no dia da Eleição.
Fique atento a essas condições...
Quem deve justificar?
O eleitor obrigado a votar no Brasil e que estiver no exterior no dia da Eleição.
Quando fazer?
Em até 60 dias após cada turno da Eleição ou em até 30 dias do seu retorno ao Brasil.
O que levar?

1. Requerimento de justificativa elaborado pelo eleitor com o motivo da sua ausência à urna;
2. Documento que comprove a sua permanência no exterior ou o regresso ao Brasil, tais como bilhete de passagem, passaporte, atestado de instituição de ensino no exterior etc;
3. Documento oficial de identificação com foto;
4. Título eleitoral, quando disponível.

O eleitor poderá utilizar o Formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral Pós-Eleição disponível no nosso site www.tre-se.jus.br

Onde fazer?
Em qualquer Cartório Eleitoral do país ou, se estiver no exterior, nas Repartições Diplomáticas Brasileiras, após a Eleição.
A justificativa também pode ser entregue por outra pessoa ou enviada pelos Correios
O eleitor que não votar e não justificar ou pagar multa por três eleições seguidas terá seu título cancelado, sendo cada turno uma Eleição

ATENÇÃO

- Aqueles que não são obrigados a votar - os analfabetos, os maiores de 70 anos e quem tem entre 16 e 18 anos - não precisam apresentar justificativa de ausência à urna.

- Quem está morando em definitivo no exterior pode requerer a transferência para a Zona Exterior, comparecendo à Embaixada ou Repartição Consular Brasileira do país onde reside, podendo votar para Presidente e Vice-Presidente da República.

V - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA (CANCELAMENTO)

Comunicação do eleitor da sua desfiliação ao partido político.

Forma de Prestação do serviço : centralizada nos Cartórios Eleitorais, após a devida desfiliação junto ao Órgão Partidário.

Forma de Acesso : presencial

Onde Fazer (Local) ?

No Diretório Partidário em que está filiado, devendo a comunicação de desfiliação ser apresentada posteriormente ao Cartório Eleitoral responsável pelo município do domicílio eleitoral do eleitor.

O eleitor pode saber o endereço do Cartório Eleitoral e o do Diretório Partidário no nosso site www.tre-se.jus.br

Forma de Comunicação com Solicitante : Contato telefônico ou via e-mail.

Fique atento a essas condições...

Quem pode solicitar?
O próprio filiado.

Quando fazer?
A qualquer tempo.

A comunicação de desfiliação deve ser feita até o dia imediato ao da nova filiação

O que levar?

Após comunicar a desfiliação ao partido político, protocolar informação da desfiliação no Cartório Eleitoral, anexando:
1. Título eleitoral, quando disponível;
2. Qualquer documento oficial de identificação com foto;
3. Cópia da comunicação de desfiliação com o recebido do partido político.

ATENÇÃO

- Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

- A informação de desfiliação é cadastrada no sistema eleitoral na data em que o eleitor a protocola no Cartório Eleitoral.

- Na impossibilidade de localização do representante do Diretório Partidário ou em não havendo Diretório vigente, o eleitor pode comunicar a desfiliação diretamente ao Juiz Eleitoral. Esta comunicação deverá ser protocolada no Cartório Eleitoral, juntamente com a declaraçao do eleitor informando os motivos pelos quais não foi possível comunicar sua desfiliação ao partido político.

- A FILIAÇÃO ao partido político deve ser feita no Diretório Partidário Municipal do domicílio eleitoral do eleitor.

NOSSO COMPROMISO COM VOCÊ CIDADÃO

- Prestar atendimento preferencial para pessoas com dificuldade de locomoção, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, maiores de 60 anos e pessoas com deficiência.

- Concluir o atendimento em até 20 minutos, salvo situações excepcionais.

- Expedir o título eleitoral e certidões, se for o caso, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Carta de Serviços.

- Responder no menor prazo possível consulta ou reclamação do eleitor feitas através da Ouvidoria.

Fale Conosco

ouvidoria@tre-se.jus.br

(79) 3209-8777